



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS

Esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Esta nota técnica destina-se a esclarecer as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs), com base na legislação vigente, a fim de preservar as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, desenvolvidas nesses locais; bem como preservar as UVZs para que não incorram em ações e atividades que não condizem com a finalidade destas unidades.

2. **ANÁLISE**

2.1. As UVZs são estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivos da esfera pública, e responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, conforme definido na **Portaria nº 758**, de 26 de agosto de 2014.

2.2. A transição da nomenclatura dos Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) para UVZs, normatizada pela Portaria nº 758/2014 e atualizada pela **Portaria Nº 465/2023**, marca uma mudança significativa de paradigma, promovendo uma abordagem proativa em que o controle de zoonoses é acionado somente em situações em que a prevenção se mostre insuficiente. Sob essa nova designação, essas unidades assumem um papel fundamental como serviços de saúde pública, dotados de atribuições e competências definidas claramente pelo Ministério da Saúde.

2.3. A Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV/DEDT/SVSA/MS) observou, durante visitas técnicas, bem como pelo levantamento de dados publicado em 2023, o que tem sido relatado pelas secretarias estaduais de saúde, que seria o fato de as UVZs estarem incorrendo em desvio de finalidade.

2.4. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, regulamenta essas ações e serviços de saúde voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu Capítulo V, Art. 232, dispõe:

Art. 232. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

2.5. Complementarmente, o **“Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais”** (publicado em 2016 e ainda vigente) descreve que toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, devem ser precedidas por levantamento do contexto de impacto na saúde pública, por meio de avaliação de diversos critérios. Alguns desses critérios incluem a magnitude, a transcendência, o potencial de disseminação, a gravidade, a severidade e a vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida e a área afetada (alvo), em tempo determinado.

2.6. Cabe ressaltar que, conforme disposto acima, as ações a serem executadas nas UVZs se direcionam aos **animais de relevância para a saúde pública**. Nesse sentido, conforme Art. 231 da Portaria de Consolidação nº 5, cabe conceituar que esses animais são todos aqueles que se apresentam como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, I)

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, II)

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, III)

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana. (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art.

2.7. Dessa forma, as UVZs devem buscar a execução da vigilância das zoonoses, frente ao desenvolvimento de ações que envolvam a identificação de zoonoses emergentes e reemergentes, o monitoramento da população de reservatórios e vetores, a avaliação de risco e vulnerabilidades, a integração e avaliação de dados epidemiológicos de zoonoses de relevância para a saúde pública, entre outras. Essas atividades fornecem informações valiosas para a prevenção, controle e redução do número

de casos de doenças em humanos, o que beneficia a saúde pública e contribui para o bem-estar da população.

2.8. Ainda no arcabouço legal, cabe ressaltar a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), **Lei nº 8.080/1990**, a qual apresenta em seu artigo 6º, inciso I, os campos de atuação do SUS, que englobam a execução de ações voltadas a: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e, e) de saúde bucal.

2.9. E, em seu parágrafo 2º, art. 6º, define o conceito de vigilância epidemiológica como:

um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

2.10. Ademais, no que pese os princípios da integralidade e da universalidade da assistência em saúde estarem previstas na Lei Orgânica do SUS, cabe destacar que esses se aplicam tão somente às pessoas, conforme disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe como um dos objetivos do SUS:

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.11. Adicionalmente, destaca-se o disposto na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída por meio da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 583, de 09 de maio de 2018, que estabeleceu o conceito de Vigilância em Saúde como o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. E direciona que os trabalhos devam abranger a integração das vigilâncias, sendo elas: a vigilância epidemiológica, a vigilância em saúde ambiental, a vigilância em saúde do trabalhador e a vigilância sanitária, bem como, dispõe como princípio a cooperação e articulação intersetorial para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde.

2.12. Nesse sentido, entende-se que, no âmbito do SUS, as ações direcionadas aos animais devem estar incluídas no âmbito da Vigilância em Saúde. Já ações como o controle da população animal devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, com o objetivo de controlar a propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública (conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo V, Art. 232, inciso VI). Vale ainda destacar que, até o momento, não há evidências científicas que comprovem o impacto da esterilização coletiva de cães e gatos na prevenção/redução dos casos de zoonoses em humanos. Portanto, programas de manejo populacional de animais de companhia não são ações de execução irrestrita e indiscriminada e, portanto, não são estabelecidos e inseridos no âmbito do Ministério da Saúde, com exceção daquelas ações específicas na norma citada acima.

2.13. Ainda, é importante ressaltar que, entre as atribuições e serviços designados para as UVZs, a assistência médico-veterinária não está prevista, exceto no que diz respeito à manutenção e aos cuidados básicos de animais de relevância para a saúde pública que são recolhidos (conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo V, Art. 232 incisos X, XI e XII).

2.14. As ações dispostas no Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, visam cumprir o objetivo final de promoção e proteção da saúde humana. Portanto, cabe enfatizar que não estão previstas ações cuja principal finalidade seja o bem-estar, a proteção e a saúde individual do animal, como por exemplo: fiscalização relativa a maus tratos a animais; atendimento a denúncias, salvamento, recolhimento ou acolhimento de animais que não sejam de relevância para a saúde pública; controle e prevenção de acidentes de trânsito causados por animais; atendimento clínico-veterinário ou cirúrgico a animais que não estejam sob a guarda da UVZ; controle populacional de animais em situações fora do previsto no inciso VI da Portaria de Consolidação nº 5, dentre outras.

2.15. Cabe destacar que as ações que visam exclusivamente a assistência e o bem-estar animal, nos níveis municipal, estadual e federal, têm sido implementadas por outros setores extrassaúde. A nível

nacional, por exemplo, foi publicado o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que criou no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais e o Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, o qual possui atribuições diretas relacionadas ao bem-estar animal no Poder Executivo Federal.

2.16. Nesse sentido, é imperativo que sejam estabelecidas parcerias colaborativas para complementar as ações dessas unidades com outros órgãos ou entidades. O trabalho colaborativo é uma das premissas da abordagem de Uma Só Saúde, também conhecida como Saúde Única, na qual as ações integradas devem ser discutidas de maneira conjunta, multissetorial e transdisciplinar, sendo consideradas as competências e responsabilidades de cada instituição para implementação dessas ações.

2.17. Destarte, a CGZV/DEDT/SVSA/MS entende que as ações cujo foco principal e objetivo final seja a assistência veterinária e o bem-estar animal estão fora das competências e atribuições legais inerentes ao SUS e não devem ser atribuídas às UVZs ou outros estabelecimentos responsáveis pela vigilância de zoonoses pertencentes à estrutura do SUS. Ainda, que as ações direcionadas aos animais que estão no escopo de atuação do SUS e para as quais existem programas dentro do Ministério da Saúde são apenas aquelas vinculadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e agravos causados por animais de interesse para a saúde pública, com o foco principal na coletividade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Em face do exposto, a CGZV/DEDT/SVSA/MS orienta que as atividades desenvolvidas nas UVZs devem se concentrar naquelas previstas na legislação e nas normas infralegais emitidas pelos órgãos e entidades integrantes do SUS, a fim de preservar o seu papel fundamental na saúde pública voltados às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses exercidas por essas unidades.

3.2. Ademais, recomenda que, para o enfrentamento dos demais problemas de competência do setor extrassaúde, sejam estabelecidas parcerias colaborativas para complementar as ações dessas unidades com outros órgãos ou entidades, por meio do planejamento e execução de ações integradas e discutidas de maneira conjunta, multissetorial e transdisciplinar, observadas as competências e responsabilidades de cada instituição para implementação dessas ações.

3.3. Essa evolução visa não apenas enfrentar os desafios emergentes relacionados à saúde humana, mas também garantir uma gestão mais eficiente e integrada das ações necessárias para prevenir e controlar zoonoses e seus fatores de risco, alinhada com as diretrizes e padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, visando beneficiar a saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

3.4. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças Transmissão Vetorial (CGZV), pelo telefone (61) 3315-3573.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Boletim Epidemiológico - Estrutura e atividades das Unidades de Vigilância de Zoonoses no Brasil, 2022**. Volume 54, N.º 4, 27 Mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-04/view> Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11349.htm Acesso em: 18 jan. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução MS/CNS nº 588, de 12 de julho de 2018**. Fica instituída a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), aprovada por meio desta

resolução. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2018 ago 13; Seção 1:87. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf> Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Normas Técnicas e Operacionais**. Brasília, 2016. Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf

Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. 2017. Disponível em:

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html Acesso em: 13 mar.

2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 465, de 25 de maio de 2023**. Atualiza registro de serviço especializado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2023/prt0465_29_05_2023.html. Acesso em: 13 mar.

2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 758, de 26 de agosto de 2014**. Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES. 2014. Disponível em:

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0758_26_08_2014.html. Acesso em: 18 jan.

2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

ALDA MARIA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 25/03/2024, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 26/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039484564** e o código CRC **7678D3B1**.